



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 881/2013

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária, Plano Municipal de Saúde e Plano Municipal de Assistência Social para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

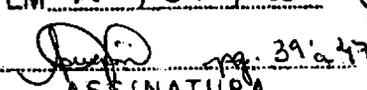
Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição, as diretrizes orçamentárias para 2014, compreendendo;

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização do orçamento;
- III. as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014, são as especificadas no Anexo de Metas e prioridades que integra esta Lei, as quais terão

CERTIDAO EM 18 / 07 / 2013  ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo: e

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão desdobrados para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam:

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos com indicação de suas metas físicas:

CERTIDÃO Certifico que este ato foi publicado no jornal: Umº Ilustrado EM 18 / 07 / 2013 Assinatura: [assinatura] nº 39247 ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

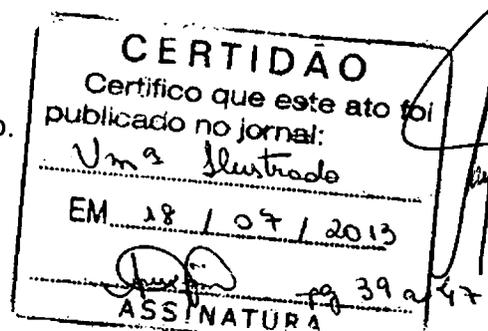
Art. 4º - O orçamento do município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- 1- pessoal e encargos sociais:
- 2- juros e encargos de dívida:
- 3- outras despesas correntes:
- 4- investimentos:
- 5- inversões financeiras, e
- 6- amortização da dívida.

Art. 5º. A elaboração do orçamento fiscal de seus órgãos e fundos, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único. As fontes de recursos de que trata este artigo serão apresentadas da seguinte forma:

- 01 - recursos próprios da Administração Direta;
- 02 - transferências correntes da União;
- 03 - transferências correntes do Estado;
- 04 - operações de crédito;
- 05 - transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- 06 - transferências de capital da União;
- 07 - transferências de capital do Estado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

Art. 6º - as metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 9º § 1º desta Lei.

Art. 7º - O orçamento compreenderá a programação dos poderes municipais, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 8º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, constituir-se-á de:

- I. Texto de Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados;
- III. Anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos da prefeitura e do FAPI.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica e origem dos recursos;

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado no jornal:
<i>Umº Ilustrado</i>
EM 18 / 07 / 2013
<i>[Assinatura]</i> 39247
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

IV - resumo das despesas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, do orçamento fiscal, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64, e suas alterações;

VI - receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei n.º 4.320/64, e suas alterações;

VII - despesa do orçamento fiscal, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fontes de recursos;

VIII - despesa do orçamento fiscal, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento segundo órgão, função, subfunção e programa;

XI - despesa do orçamento fiscal segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhando por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I. análise da conjuntura econômica do município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da lei complementar 101, com indicação do cenário macroeconômico para 2014, e suas implicações sobre a proposta orçamentária.

II. Resumo da política econômica e social do governo:

III. Avaliação das necessidades de financiamento, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária para 2014, os estimados para 2013 e os observados em 2012, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência;

IV. Justificativa da estimativa e da fixação, ~~respectivamente~~ dos principais agregados da receita e da despesa.

CERTIDÃO	
Certifico que este ato foi respectivamente dos principais	
Um? <i>Ilustrado</i>	
EM 18 / 07 / 2013	
<i>[Assinatura]</i> 39477	
ASSINATURA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

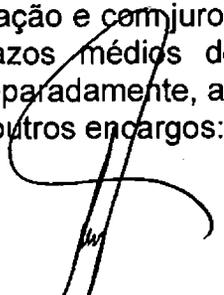
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

§ 3º - O poder executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário:
- II. os resultados correntes do orçamento:
- III. os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento no disposto no art. 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional 14 de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação:
- IV. detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração do orçamento, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados:
- V. as despesas com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2013 e o programado para 2014 com a indicação da representatividade percentual do total e do poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo:
- VI. a memória de cálculo das estimativas:
 - a) do resultado do fundo de aposentadoria, especificando as receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas e o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajustes dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais:
 - b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores:

VII. a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária indicando os prazos médios de vencimento, considerados para cada tipo e série de títulos e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos:

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado no jornal Um 9 Ilustrado
EM 18 / 07 / 2013
[Assinatura] pg 39 a 47
ASSINATURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

- VIII. a situação observada no exercício de 2012 em relação aos limites e condições de que trata ao art. 167, inciso III da Constituição:
- IX. o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:
- a) Impostos:
 - b) Contribuições sociais:
 - c) Taxas:
- X. a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos últimos três anos, a execução provável para 2013 e a estimada para 2014, separando-se para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público:
- XI. a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária:

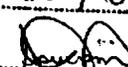
§ 4º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2014, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais

Art. 10º - Para efeito do disposto no art. 9º, o Poder Legislativo e o FAPI, encaminharão à Secretaria de Administração e Planejamento do Município, até 15 de julho, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 11º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

CERTIDÃO Certifico que este ato foi publicado no jornal:	
SEÇÃO I	Voz Ilustrado
EM	18 / 07 / 2013
ASSINATURA	 39 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

Das Diretrizes Gerais

Art. 12º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13º – O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014/2017, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 14º – A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 15º - Na programação da despesa não poderá ser:

- I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras:
- II. incluídas despesas a títulos de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167 § 3º da Constituição; e
- III. além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
 - a) tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento: e
 - b) os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 16º desta Lei.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado no Diário Oficial em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preenchem uma das seguintes condições:

EM 18 / 07 / 2013


ASSINATURA

pg 39 a 47

Art. 16º – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preenchem uma das seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam reconhecidas pelo município como de utilidade pública:
- II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial:
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no Art. 61 do ADCT, ou em lei Federal, Estadual, Municipal:

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2014, por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

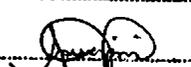
§ 3º. O Município poderá, mediante convênio contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 17º – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente para atender as necessidades de execução.

Art. 18º – Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual:

§ 1º - acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os Decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária, deverão ser acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

CERTIDÃO Certifico que este ato foi publicado no jornal: <i>Voz Ilustrada</i> EM 18 / 07 / 2013  ASSINATURA
--

Art. 19º. A proposta orçamentária para o exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

financeiro de 2014, contemplará:

I - Autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte) por cento da despesa fixada;

II- – reserva de contingência de até 0,20% (zero vírgula vinte por cento), do total da Receita Corrente Líquida estimada, cuja utilização destinar-se-á, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no Art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101/00 e demais dispositivos legais;

III – Realizar abertura de crédito suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de crédito suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a Mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A transpor remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos o inciso VI, artigo 167 da CF.

Parágrafo único: Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso V deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade, projeto ou atividade orçamentária.

VI – Corrigir o Orçamento bimestralmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC – da Fundação Getúlio Vargas, apurado no período.

Art. 20º - A Receita será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - contrapartida das Operações de Crédito;

Parágrafo único. Somente após atendidas as prioridades especificadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO DO FAPI

CERTIDÃO Certifico que este ato foi publicado no jornal: <i>Umº Ilustrado</i> EM <u>18 / 07 / 2013</u> <i>[Assinatura]</i> pg. 39/47 ASSINATURA
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

Art. 21º – O orçamento do FAPI compreenderá as dotações destinadas a atender às ações específicas a que se compreende suas funções institucionais, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. do orçamento da prefeitura;
- II. das demais receitas diretamente arrecadadas pelo órgão, e
- III. atenderá quanto a formalística de elaboração o disposto na Lei Complementar 101, de 2000, na lei 4.320/64, adequando-se a espécie e peculiaridade.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22º – Os Poderes Executivo e Legislativo, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar 101 de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2013, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos, sem prejuízo do disposto no art. 23 desta Lei.

Parágrafo único – os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 23º – No exercício de 2014, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. houver vacância, após 31 de agosto de 2013, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- III. for observado o limite previsto em Lei.

CERTIFICAÇÃO
Certifico que este ato foi publicado no jornal:
V.º Ilustrado
EM 18 / 07 / 2013
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

Art. 24º – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 § 1º inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos, remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar 101.

Parágrafo único – Para fins de elaboração do anexo específico, os poderes Legislativo e Executivo, submeterão, a relação das alterações ao órgão de planejamento e orçamentação, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei Complementar 101 e com o projeto de lei orçamentária.

Art. 25º – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar 101 de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que simultaneamente:

- I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade:
- II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26º – A lei ou ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101 de 2000.

Parágrafo único – Aplicam-se a Lei ou ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado no jornal

em 18/07/2013

EM 18 / 07 / 2013

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

Art. 27º - Os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2014 e subseqüentes, não sofrerão acréscimo superior ao índice inflacionário apurado no período de janeiro a dezembro de cada ano anterior ao do lançamento, com exceção dos imóveis que sofrerem alteração em suas características, conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 28º - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de 2014, terá um desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 29º - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - O poder executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesa, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 31º - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar 101 de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos/atividades" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Públicos Municipais em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 32º - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento do município, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 33º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101 de 2000:

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado no diário especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata Umº Ilustrado art. 38 da Lei 8.666 de 21/06/93, bem como os procedimentos de

EM 18 / 11 / 2013

ASSINATURA

pg. 39 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal:

III. entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites de 70% do salário mínimo.

Art. 34º - Os poderes deverão elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I. metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar 101 de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos:

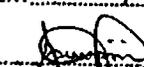
II. metas quadrimestrais para o resultado primário do orçamento:

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, da forma de duodécimos.

Art. 35º – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 36º – Se o projeto de lei orçamentária não for publicado no Diário Oficial do Município até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado no Diário Oficial do Município em 18/07/2013.
Um (1) exemplar será executado para o atendimento das seguintes despesas:
EM 18/07/2013
 ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

-
- I. pessoal e encargos sociais:
 - II. pagamento de benefícios previdenciários e prestações de duração continuada a cargo da previdência:
 - III. pagamento do serviço da dívida:

Art. 37º – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167 § 2º da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 38º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39º – As despesas de pessoal e encargos sociais, quando ocorridas em realização de obras, correrão à conta do elemento de despesa identificador da obra realizada.

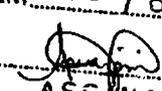
Art. 40º – As despesas dos fundos, constarão do orçamento como unidades orçamentárias, atendendo ao princípio da economicidade e simplificação das contas municipais.

Art. 41º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras esferas de governo.

Art. 42º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná,
aos 17 dias do mês de Julho de 2013.


Paulo de Queiroz Souza
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado no jornal:
<i>Voz Ilustrada</i>
EM <u>18 / 07 / 2013</u>
 <u>39 a 7</u>
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - Paraná
 Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
 E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 881/2013

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária, Plano Municipal de Saúde e Plano Municipal de Assistência Social para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição, as diretrizes orçamentárias para 2014, compreendendo;

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização do orçamento;
- III. as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Em consonância com art. 165, § 2º da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014, são as especificadas no Anexo de Metas e prioridades que integra esta Lei, as quais terão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual:
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo:
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo: e

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão desdobrados para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam:

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos com indicação de suas metas físicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

Art. 4º - O orçamento do município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- 1- pessoal e encargos sociais:
- 2- juros e encargos de dívida:
- 3- outras despesas correntes:
- 4- investimentos:
- 5- inversões financeiras, e
- 6- amortização da dívida.

Art. 5º. A elaboração do orçamento fiscal de seus órgãos e fundos, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único. As fontes de recursos de que trata este artigo serão apresentadas da seguinte forma:

- 01 - recursos próprios da Administração Direta;
- 02 - transferências correntes da União;
- 03 - transferências correntes do Estado;
- 04 - operações de crédito;
- 05 - transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- 06 - transferências de capital da União;
- 07 - transferências de capital do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

Art. 6º - as metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 9º § 1º desta Lei.

Art. 7º - O orçamento compreenderá a programação dos poderes municipais, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 8º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, constituir-se-á de:

- I. Texto de Lei:
- II. Quadros orçamentários consolidados:
- III. Anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei:
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos da prefeitura e do FAPI.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

IV - resumo das despesas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, do orçamento fiscal, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64, e suas alterações;

VI - receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei n.º 4.320/64, e suas alterações;

VII - despesa do orçamento fiscal, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fontes de recursos;

VIII - despesa do orçamento fiscal, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento segundo órgão, função, subfunção e programa;

XI - despesa do orçamento fiscal segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhando por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I. análise da conjuntura econômica do município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da lei complementar 101, com indicação do cenário macroeconômico para 2014, e suas implicações sobre a proposta orçamentária.
- II. Resumo da política econômica e social do governo:
- III. Avaliação das necessidades de financiamento, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária para 2014, os estimados para 2013 e os observados em 2012, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência;
- IV. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

§ 3º - O poder executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário:
- II. os resultados correntes do orçamento:
- III. os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento no disposto no art. 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional 14 de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação:
- IV. detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração do orçamento, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados:
- V. as despesas com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2013 e o programado para 2014 com a indicação da representatividade percentual do total e do poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo:
- VI. a memória de cálculo das estimativas:
 - a) do resultado do fundo de aposentadoria, especificando as receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas e o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajustes dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais:
 - b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores:
- VII. a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária indicando os prazos médios de vencimento, considerados para cada tipo e série de títulos e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

- VIII. a situação observada no exercício de 2012 em relação aos limites e condições de que trata ao art. 167, inciso III da Constituição:
- IX. o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:
- a) Impostos:
 - b) Contribuições sociais:
 - c) Taxas:
- X. a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos últimos três anos, a execução provável para 2013 e a estimada para 2014, separando-se para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público:
- XI. a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária:

§ 4º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2014, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais

Art. 10º - Para efeito do disposto no art. 9º, o Poder Legislativo e o FAPI, encaminharão à Secretaria de Administração e Planejamento do Município, até 15 de julho, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 11º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

Das Diretrizes Gerais

Art. 12º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13º – O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014/2017, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 14º – A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 15º - Na programação da despesa não poderá ser:

- I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras:
- II. incluídas despesas a títulos de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167 § 3º da Constituição: e
- III. além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
 - a) tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento: e
 - b) os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 16º desta Lei.

Art. 16º – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

-
- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam reconhecidas pelo município como de utilidade pública:
 - II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial:
 - III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no Art. 61 do ADCT, ou em lei Federal, Estadual, Municipal:

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2014, por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º. O Município poderá, mediante convênio contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 17º – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente para atender as necessidades de execução.

Art. 18º – Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual:

§ 1º - acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os Decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária, deverão ser acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

Art. 19º. A proposta orçamentária para o exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

financeiro de 2014, contemplará:

I - Autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte) por cento da despesa fixada;

II- – reserva de contingência de até 0,20% (zero vírgula vinte por cento), do total da Receita Corrente Líquida estimada, cuja utilização destinar-se-á, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no Art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101/00 e demais dispositivos legais;

III – Realizar abertura de crédito suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de crédito suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a Mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A transpor remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos o inciso VI, artigo 167 da CF.

Parágrafo único: Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso V deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade, projeto ou atividade orçamentária.

VI – Corrigir o Orçamento bimestralmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC – da Fundação Getúlio Vargas, apurado no período.

Art. 20º - A Receita será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - contrapartida das Operações de Crédito;

Parágrafo único. Somente após atendidas as prioridades especificadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO DO FAPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

Art. 21º – O orçamento do FAPI compreenderá as dotações destinadas a atender às ações específicas a que se compreende suas funções institucionais, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. do orçamento da prefeitura:
- II. das demais receitas diretamente arrecadadas pelo órgão, e
- III. atenderá quanto a formalística de elaboração o disposto na Lei Complementar 101, de 2000, na lei 4.320/64, adequando-se a espécie e peculiaridade.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22º – Os Poderes Executivo e Legislativo, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar 101 de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2013, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos, sem prejuízo do disposto no art. 23 desta Lei.

Parágrafo único – os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 23º – No exercício de 2014, observado o disposto no art.169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. houver vacância, após 31 de agosto de 2013, dos cargos ocupados constantes da referida tabela:
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- III. for observado o limite previsto em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

Art. 24º – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 § 1º inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos, remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar 101.

Parágrafo único – Para fins de elaboração do anexo específico, os poderes Legislativo e Executivo, submeterão, a relação das alterações ao órgão de planejamento e orçamentação, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei Complementar 101 e com o projeto de lei orçamentária.

Art. 25º – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar 101 de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que simultaneamente:

- I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade:
- II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26º – A lei ou ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101 de 2000.

Parágrafo único – Aplicam-se a Lei ou ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

Art. 27º - Os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2014 e subseqüentes, não sofrerão acréscimo superior ao índice inflacionário apurado no período de janeiro a dezembro de cada ano anterior ao do lançamento, com exceção dos imóveis que sofrerem alteração em suas características, conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 28º - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de 2014, terá um desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 29º - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º – O poder executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesa, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 31º – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar 101 de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos/atividades” e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Públicos Municipais em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 32º – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento do município, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 33º – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101 de 2000:

- I. as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666 de 21/06/93, bem como os procedimentos de
- II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal:

- III. entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites de 70% do salário mínimo.

Art. 34º - Os poderes deverão elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

- I. metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar 101 de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos:

- II. metas quadrimestrais para o resultado primário do orçamento:

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, da forma de duodécimos.

Art. 35º – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 36º – Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo prefeito até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

I. pessoal e encargos sociais:

II. pagamento de benefícios previdenciários e prestações de duração continuada a cargo da previdência:

III. pagamento do serviço da dívida:

Art. 37º – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167 § 2º da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 38º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

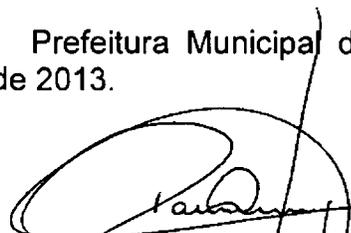
Art. 39º – As despesas de pessoal e encargos sociais, quando ocorridas em realização de obras, correrão à conta do elemento de despesa identificador da obra realizada.

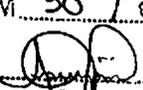
Art. 40º – As despesas dos fundos, constarão do orçamento como unidades orçamentárias, atendendo ao princípio da economicidade e simplificação das contas municipais.

Art. 41º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras esferas de governo.

Art. 42º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná,
aos 25 dias do mês de Julho de 2013.


Raulo de Queiroz Souza
Prefeito

CERTIDÃO Certifico que este ato foi publicado no jornal: Nmº <u>Notrecho - pg 28</u> EM <u>30 / 07 / 13</u>  ASSINATURA
--

29/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná

Relação de Ações Validadas LDO 2014 - Lei 881/2013

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	2014
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	962.000,00
MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	410.000,00
COMEMORAÇÕES, FESTIVIDADES E RECEPÇÕES	16.000,00
AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA O GABINETE	160.500,00
MANUT. DO CHEFE DE GABINETE	74.000,00
MANUT. DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIAS	211.000,00
MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	145.000,00
MANUT. DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	234.000,00
CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	115.000,00
MANUT. DA DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIM. E SERVIÇOS	900.500,00
MANUT. DO GABINETE DO PLANEJAMENTO	106.500,00
MANUT. DA DIV. DE CAD. TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	367.500,00
MAN. DAS DIV. DE FAZENDA, CONTAB. E TESOURARIA	322.000,00
PAGAMENTOS DE PRECATORIOS	281.500,00
AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	799.000,00
RESERVA CONTIGÊNCIA - PREF.-	21.000,00
IMPLANTAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL	58.000,00
MANUT. DA DIVISÃO DE OBRAS	480.500,00
MANUT. E CONSERVAÇÃO DE CEMITERIO	46.500,00
AQUISIÇÃO DE TERRENO UNIDADE HABITACIONAIS	120.000,00
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	800.000,00
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	487.000,00
MANUT. DE ROYALTIES - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO E MINERAL	82.000,00
MANUT. DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	433.500,00
MANUT. DOS SERV. DE LIMP. PÚBLICA E CONSERV. DE PRAÇAS, PARQ. E JARDINS	380.000,00
MANUT. DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIO	960.000,00
CONTRIB. DE INTERV. DE DOM. PULBICO - CIDE	65.000,00
GARAGEM MUNICIPAL - BARRACÃO	150.000,00
PROGRAMA A CARGO DO PISO DE ATENÇÃO BASICA PAB-FIXO	366.000,00
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - FEDERAL	390.000,00
PROGRAMA AGENTES COM. DE SAÚDE	451.500,00
PROGRAMA INCENTIVO SAÚDE BOCAL	32.000,00
PAB/SUS - COMP. DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	70.500,00
PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	21.500,00
AQUISIÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	110.000,00
Readequação e Ampl. do Pronto Aten. Munic. de Saude de Icaraíma	30.000,00
MANUT. DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIM. SAÚDE COM REC. PRÓPRIOS	1.079.000,00
MANUT. DA DIV. DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM REC. PRÓPRIOS	960.000,00
PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO INT. DE SAUDE	300.000,00
MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR - RECURSOS SUS	900.000,00
Contribuir Financeiramente Para a Manutenção do CIUENP - SAMU	60.000,00
MANUT. DA VIGILANCIA SANITÁRIA	22.500,00
MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA	84.000,00
PROGRAMA DE COMBATE A DOENÇAS EPIDEMIOLOGICAS	117.000,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - SAÚDE	150.000,00
MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	346.500,00
MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	410.500,00
MANUT. DA MERENDA ESCOLAR	106.500,00
REMUN. DE PROFESSORES FUNDAMENTAL - FUNDEB	132.500,00
MANUT. E DES. DO ENSINO - FUNDEB 40%	813.000,00

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado no jornal:

Uma Ilustrado

EM 30/07/13

ed. 9838

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná

Relação de Ações Validadas LDO 2014 - Lei 881/2013

PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	206.500,00
PROGRAMA NACIONAL DE TRANSP. ESCOLAR - PNATE	72.000,00
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	3.500,00
Convenio Seed Transporte Escolar 2010	197.000,00
CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULAS	100.000,00
APOIO AO ENSINO SUPERIOR	4.500,00
MANUT. E DES. DO ENSINO - FUNDEB 40%	139.000,00
REMUN. DOS PROFESSORES PRE-ESCOLAS - FUNDEB 60%	236.000,00
MANUT. DO PRE-ESCOLA	138.000,00
MANUT. DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	160.000,00
REMUN. DOS PROFESSORES EJA - FUNDEB 60%	57.500,00
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	5.500,00
MANUT. DA DIVISÃO DE CULTURA	29.000,00
FESTA DO PACU	7.500,00
FESTA JUNINA - VILA RICA DO IVAÍ	3.500,00
DIA DAS CRIANÇAS	4.500,00
DIA DAS MÃES	3.500,00
MANUT. DO GABINETE DE ESPORTES	95.000,00
REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES	150.000,00
REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL	150.000,00
AREA DE LAZER E ESPORTE	100.000,00
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	19.500,00
CONVÊNIO ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ICARAÍMA - ASPLER	411.500,00
MANUT. DA VIGILANCIA SANITÁRIA - AGROPECUARIA	7.000,00
AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA AGRICULTURA	40.000,00
GABINETE DA SECRET. DO MEIO AMBIENTE	100.000,00
PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO - CORIPA	12.000,00
APOIO E FOMENTO A INDUSTRIA, COM. E SERVIÇOS	103.500,00
MANUT. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	342.000,00
PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - APAE	25.000,00
BENEFÍCIO EVENTUAL - FRALDAS GERIÁTRICAS	17.000,00
PISO VARIÁVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PETI	25.000,00
MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	14.000,00
BENEFÍCIO EVENTUAL - PADARIA MUNICIPAL	27.000,00
BENEFÍCIOS EVENTUAL - SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR- Cestas Básicas	9.000,00
BENEFÍCIO EVENTUAL - ASSISTÊNCIA SANITÁRIA	13.000,00
BENEFÍCIO EVENTUAL - AUXÍLIO FUNERAL	64.000,00
PROGRAMA PISO BÁSICO FIXO - CRAS	58.000,00
PROGRAMA MDS/IGD	27.000,00
PROGRAMA MDS/IGD - SUAS	27.000,00
MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO VARIÁVEL II - IDOSOS	16.000,00
LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	20.000,00
MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO PROGRAMA	14.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	32.500,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	32.500,00
Aposentadorias e Pensões de Icaraima	2.960.700,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA - FAPI	20.000,00
TOTAL GERAL POR EXERCÍCIO	23.440.700,00

Prefeitura Municipal de Icaraima

Estado do Paraná

Anexo I - da Estimativa das receitas - LEI 881/2013

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Estimativa das Receitas Orçamentárias LDO 2014

Especificação	Receitas Previstas		
	2014		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.0.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES	22.045.700,00	1.285.000,00	23.330.700,00
1.1.0.0.00.00.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.740.000,00	-	1.740.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	430.000,00	-	430.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	227.000,00	1.285.000,00	1.512.000,00
1.4.0.0.00.00.00.00 RECEITA AGROPECUÁRIA	6.000,00	-	6.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	16.000,00	-	16.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.120.700,00	-	19.120.700,00
1.9.0.0.00.00.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	506.000,00	-	506.000,00
			-
Receitas de capital			
2.0.0.0.00.00.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	1.100.000,00	-	1.100.000,00
2.1.0.0.00.00.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.070.000,00	-	1.070.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	30.000,00	-	30.000,00
			-
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias			
7.0.0.0.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	1.695.700,00	1.695.700,00
7.2.0.0.00.00.00.00 REC. CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	1.695.700,00	1.695.700,00
			-
Total de receitas	23.145.700,00	2.980.700,00	26.126.400,00
Deduções da receita			
Renúncia	36.400,00	-	36.400,00
1.1.0.0.00.00.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	34.200,00	-	34.200,00
1.9.0.0.00.00.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00	-	2.000,00
FUNDEB	2.613.100,00	-	2.613.100,00
1.7.0.0.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.613.100,00	-	2.613.100,00
Total das Deduções	2.685.700,00	-	2.685.700,00
Total Líquido das Receitas	20.460.000,00	2.980.700,00	23.440.700,00
Total Geral	23.440.700,00		23.440.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL						
UNIDADE	Câmara Municipal						
PROGRAMA:	APOIO LEGISLATIVO						
OBJETIVO:	Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Câmara Municipal	Atividade	1-Legislativa	31-Ação Legislativa	Outras Naturezas	Execução Direta	Outros Produtos	Pessoas
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO				2014	90	962.000,00	-
				TOTAL		962.000,00	-
				TOTAL DA AÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	GOVERNO MUNICIPAL						
UNIDADE	Gabinete do Prefeito						
PROGRAMA:	Coordenação Superior						
OBJETIVO:	Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais; praticar o princípio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade em decisões administrativas; melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Atividade	4-Administração	122-Administração Geral	Outras Naturezas	Execução Direta	Outros Produtos	Percentual
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO				2014	75	410.000,00	-
				TOTAL		410.000,00	-
				TOTAL DA AÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	GOVERNO MUNICIPAL						
UNIDADE	Gabinete do Prefeito						
PROGRAMA:	Coordenação Superior						
OBJETIVO:	Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais; praticar o princípio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade em decisões administrativas; melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Atividade	4-Administração	122-Administração Geral	Outras Naturezas	Execução Direta	Outros Produtos	Percentual
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
COMEMORAÇÕES, FESTIVIDADES E RECEPÇÕES				2014	75	16.000,00	-
				TOTAL		16.000,00	-
				TOTAL DA AÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	GOVERNO MUNICIPAL						
UNIDADE	Gabinete do Prefeito						
PROGRAMA:	Coordenação Superior						
OBJETIVO:	Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais; praticar o princípio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade em decisões administrativas; melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Projeto	4-Administração	122-Administração Geral	Aquisição de Bens Móveis e Equipamentos	Execução Direta	Veículos	Unidade
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livres	Valores Vinculados
AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA O GABINETE				2014	1	160.500,00	-
				TOTAL		160.500,00	-
				TOTAL DA AÇÃO		160.500,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	GOVERNO MUNICIPAL						
UNIDADE	Chefe de Gabinete						
PROGRAMA:	Coordenação Superior						
OBJETIVO:	Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais; praticar o princípio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade em decisões administrativas; melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Atividade	4-Administração	122-Administração Geral	Outras Naturezas	Execução Direta	Outros Produtos	Percentual
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
MANUT. DO CHEFE DE GABINETE				2014	75	74.000,00	-
				TOTAL		74.000,00	-
				TOTAL DA AÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	GOVERNO MUNICIPAL						
UNIDADE	Assessoria Jurídica						
PROGRAMA:	Apoio à Administração						
OBJETIVO:	Gerenciamento da movimentação, frequência, remuneração e assentamento funcional dos servidores municipais; controle da lotação dos cargos, cálculo da folha mensal e das obrigações patronais; cadastro, identificação e lotação dos bens patrimoniais; inventário periódico dos bens; atualização periódica do valor dos bens; controle dos processos; conservação do patrimônio e elaboração dos processos licitatórios.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Atividade	4-Administração	122-Administração Geral	Outras Naturezas	Execução Direta	Outros Produtos	Percentual
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
MANUT. DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIAS				2014	75	211.000,00	-
				TOTAL		211.000,00	-
				TOTAL DA AÇÃO		211.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:		GOVERNO MUNICIPAL					
UNIDADE		Controle Interno					
PROGRAMA:		Apoio à Administração					
OBJETIVO:		Gerenciamento da movimentação, frequência, remuneração e assentamento funcional dos servidores municipais; controle da lotação dos cargos, cálculo da folha mensal e das obrigações patronais; cadastro, identificação e lotação dos bens patrimoniais; inventário periódico dos bens; atualização periódica do valor dos bens.					
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Atividade	4-Administração	124-Controle Interno	Outras Naturezas	Execução Direta	Outros Produtos	Percentual
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO				2014	75	145.000,00	-
				TOTAL		145.000,00	-
				TOTAL DA AÇÃO			145.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
UNIDADE	Divisão de Recursos Humanos						
PROGRAMA:	Apoio à Administração						
OBJETIVO:	Gerenciamento da movimentação, frequência, remuneração e assentamento funcional dos servidores municipais; controle da lotação dos cargos, cálculo da folha mensal e das obrigações patronais; cadastro, identificação e lotação dos bens patrimoniais; inventário periódico dos bens; atualização periódica do valor dos bens.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Atividade	4-Administração	128-Formação de Recursos Humanos	Outras Naturezas	Execução Direta	Servidores Atendidos	Percentual
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
MANUT. DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS				2014	75	234.000,00	-
				TOTAL		234.000,00	-
				TOTAL DA AÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
UNIDADE	Divisão de Recursos Humanos						
PROGRAMA:	Apoio a Administração						
OBJETIVO:	Gerenciamento da movimentação, frequência, remuneração e assentamento funcional dos servidores municipais; controle da lotação dos cargos, cálculo da folha mensal e das obrigações patronais; cadastro, identificação e lotação dos bens patrimoniais; inventário periódico dos bens; atualização periódica do valor dos bens.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Operação Especial	4-Administração	128-Formação de Recursos Humanos	Outras Naturezas	Execução Direta	Outros Produtos	Percentual
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP				2014	75	115.000,00	-
				TOTAL		115.000,00	-
				TOTAL DA AÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
UNIDADE	Divisão de Material e Patrimônio						
PROGRAMA:	Apoio a Administração						
OBJETIVO:	Gerenciamento da movimentação, frequência, remuneração e assentamento funcional dos servidores municipais; controle da lotação dos cargos, cálculo da folha mensal e das obrigações patronais; cadastro, identificação e lotação dos bens patrimoniais; inventário periódico dos bens; atualização periódica do valor dos bens.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Atividade	4-Administração	122-Administração Geral	Outras Naturezas	Execução Direta	Outros Produtos	Percentual
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
MANUT. DA DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIM. E SERVIÇOS				2014	75	900.500,00	-
				TOTAL		900.500,00	-
				TOTAL DA AÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO					
UNIDADE		Gabinete da Secretaria de Planejamento					
PROGRAMA:		Apoio a Administração					
OBJETIVO:		Gerenciamento da movimentação, frequência, remuneração e assentamento funcional dos servidores municipais; controle da lotação dos cargos, cálculo da folha mensal e das obrigações patronais; cadastro, identificação e lotação dos bens patrimoniais; inventário periódico dos bens; atualização periódica do valor dos bens.					
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Atividade	4-Administração	121-Planejamento Orçamento	Outras Naturezas	Execução Direta	Outros Produtos	Percentual
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
MANUT. DO GABINETE DO PLANEJAMENTO				2014	7513644	106.500,00	-
				TOTAL		106.500,00	-
				TOTAL DA AÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	SECRETARIA DA FAZENDA						
UNIDADE	Divisão de Cadastro, Tribut. E Fiscalização						
PROGRAMA:	Administração das Finanças						
OBJETIVO:	Desenvolver atividades de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, visando o equilíbrio das contas do Município, cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos legais vigentes.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Atividade	4-Administração	129-Administração de Receitas	Outras Naturezas	Execução Direta	Outros Produtos	Percentual
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
MANUT. DA DIV. DE CAD. TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO				2014		367.500,00	-
				TOTAL		367.500,00	-
				TOTAL DA AÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	SECRETARIA DA FAZENDA						
UNIDADE	Divisão da Fazenda Contab. E Tesouraria						
PROGRAMA:	Administração das Finanças						
OBJETIVO:	Desenvolver atividades de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, visando o equilíbrio das contas do Município, cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos legais vigentes.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Atividade	4-Administração	123-Administração Financeira	Outras Naturezas	Execução Direta	Outros Produtos	Percentual
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
MAN. DAS DIV. DE FAZENDA, CONTAB. E TESOURARIA				2014	15	322.000,00	-
				TOTAL		322.000,00	-
				TOTAL DA AÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	SECRETARIA DA FAZENDA						
UNIDADE	Divisão da Fazenda Contab. E Tesouraria						
PROGRAMA:	Administração das Finanças						
OBJETIVO:	Desenvolver atividades de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, visando o equilíbrio das contas do Município, cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos legais vigentes.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Atividade	4-Administração	123-Administração Financeira	Outras Naturezas	Execução Direta	Outros Produtos	Percentual
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
PAGAMENTOS DE PRECATORIOS				2014		281.500,00	-
				TOTAL		281.500,00	-
				TOTAL DA AÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	SECRETARIA DA FAZENDA						
UNIDADE	Divisão da Fazenda Contab. E Tesouraria						
PROGRAMA:	Administração das Finanças						
OBJETIVO:	Desenvolver atividades de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, visando o equilíbrio das contas do Município, cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos legais vigentes.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Operação Especial	28-Encargos Especiais	846-Outros Encargos Especiais	Outras Naturezas	Execução Direta	Outros Produtos	Percentual
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA				2014		799.000,00	-
				TOTAL		799.000,00	-
				TOTAL DA AÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	SECRETARIA DA FAZENDA						
UNIDADE	Divisão da Fazenda Contab. E Tesouraria						
PROGRAMA:	Administração das Finanças						
OBJETIVO:	Desenvolver atividades de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, visando o equilíbrio das contas do Município, cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos legais vigentes.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Outras Iniciativas Diretrizes	99-Reserva Contingência	de 999-Reserva Contingência	de Outras Naturezas	Execução Direta	Outros Produtos	Percentual
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
RESERVA CONTIGÊNCIA - PREF.-				2014	00	21.000,00	-
				TOTAL		21.000,00	-
				TOTAL DA AÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIÁRIO						
UNIDADE	Divisão de Obras						
PROGRAMA:	Infra-Estutura Urbana						
OBJETIVO:	Realizar ações que visem a execução de serviços urbanos, buscando ofertar à população melhor qualidade de vida.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Projeto	15-Urbanismo	451-Infra-Estrutura Urbana	Obra	Execução Direta	Unidades Habitacionais Produzidas/Adquiridas	Unidade
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
IMPLANTAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL				2014	40	58.000,00	-
				TOTAL		58.000,00	-
				TOTAL DA AÇÃO			58.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIÁRIO						
UNIDADE	Divisão de Obras						
PROGRAMA:	Infra-Estutura Urbana						
OBJETIVO:	Realizar ações que visem a execução de serviços urbanos, buscando ofertar à população melhor qualidade de vida.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Atividade	15-Urbanismo	451-Infra-Estrutura Urbana	Outras Naturezas	Execução Direta	Outros Produtos	Percentual
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
MANUT. DA DIVISÃO DE OBRAS				2014	75	480.500,00	-
				TOTAL		480.500,00	-
				TOTAL DA AÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIÁRIO						
UNIDADE	Divisão de Obras						
PROGRAMA:	Infra-Estutura Urbana						
OBJETIVO:	Realizar ações que visem a execução de serviços urbanos, buscando ofertar à população melhor qualidade de vida.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Atividade	15-Urbanismo	451-Infra-Estrutura Urbana	Outras Naturezas	Execução Direta	Outros Produtos	Percentual
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
MANUT. E CONSERVAÇÃO DE CEMITERIO				2014	75	46.500,00	-
				TOTAL		46.500,00	-
				TOTAL DA AÇÃO			46.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIÁRIO						
UNIDADE	Divisão de Obras						
PROGRAMA:	Infra-Estutura Urbana						
OBJETIVO:	Realizar ações que visem a execução de serviços urbanos, buscando ofertar à população melhor qualidade de vida.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Projeto	15-Urbanismo	451-Infra-Estrutura Urbana	Aquisição de Bens Imóveis	Execução Direta	Terrenos/Lotes Adquiridos	Hectares
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
AQUISIÇÃO DE TERRENO UNIDADE HABITACIONAIS				2014	15	-	120.000,00
				TOTAL		-	120.000,00
				TOTAL DA AÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIÁRIO						
UNIDADE	Divisão de Obras						
PROGRAMA:	Infra-Estutura Urbana						
OBJETIVO:	Realizar ações que visem a execução de serviços urbanos, buscando ofertar à população melhor qualidade de vida.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Projeto	15-Urbanismo	451-Infra-Estrutura Urbana	Obra	Execução Direta	Pavimentação de Vias	Metros Quadrados
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS				2014	12.500	-	800.000,00
				TOTAL		-	800.000,00
				TOTAL DA AÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIÁRIO							
UNIDADE	Divisão de Serviços Urbanos							
PROGRAMA:	Infra-Estutura Urbana							
OBJETIVO:	Realizar ações que visem a execução de serviços urbanos, buscando ofertar à população melhor qualidade de vida.							
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida	
Prefeitura Municipal	Atividade	15-Urbanismo	451-Infra-Estrutura Urbana	Outras Naturezas	Execução Direta	Outros Produtos	Percentual	
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado	
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				2014	75	-	487.000,00	
				TOTAL			-	487.000,00
				TOTAL DA AÇÃO				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIÁRIO						
UNIDADE	Divisão de Serviços Urbanos						
PROGRAMA:	Infra-Estutura Urbana						
OBJETIVO:	Realizar ações que visem a execução de serviços urbanos, buscando ofertar à população melhor qualidade de vida.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Atividade	15-Urbanismo	451-Infra-Estrutura Urbana	Outras Naturezas	Execução Direta	Outros Produtos	Percentual
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
MANUT. DE ROYALTIES - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO E MINERAL				2014	75	-	82.000,00
				TOTAL		-	82.000,00
				TOTAL DA AÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIÁRIO						
UNIDADE	Divisão de Serviços Urbanos						
PROGRAMA:	Infra-Estutura Urbana						
OBJETIVO:	Realizar ações que visem a execução de serviços urbanos, buscando ofertar à população melhor qualidade de vida.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Atividade	15-Urbanismo	452-Serviços Urbanos	Outras Naturezas	Execução Direta	Outros Produtos	Percentual
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
MANUT. DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS				2014	75	433.500,00	-
				TOTAL		433.500,00	-
				TOTAL DA AÇÃO			433.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIÁRIO						
UNIDADE	Divisão de Serviços Urbanos						
PROGRAMA:	Infra-Estutura Urbana						
OBJETIVO:	Realizar ações que visem a execução de serviços urbanos, buscando ofertar à população melhor qualidade de vida.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Atividade	15-Urbanismo	452-Serviços Urbanos	Outras Naturezas	Execução Direta	Outros Produtos	Percentual
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
MANUT. DOS SERV. DE LIMP. PÚBLICA E CONSERV. DE PRAÇAS, PARQ. E JARDINS				2014	75	380.000,00	-
				TOTAL		380.000,00	-
				TOTAL DA AÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIÁRIO						
UNIDADE	Div. Dos Serv. Rodoviário Municipal						
PROGRAMA:	Transporte Rodoviário						
OBJETIVO:	Realizar ações que visem a execução de serviços urbanos, buscando ofertar à população melhor qualidade de vida.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Atividade	26-Transporte	782-Transporte Rodoviário	Outras Naturezas	Execução Direta	Outros Produtos	Percentual
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
MANUT. DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIO				2014		960.000,00	-
				TOTAL		960.000,00	-
				TOTAL DA AÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIÁRIO						
UNIDADE	Div. Dos Serv. Rodoviário Municipal						
PROGRAMA:	Transporte Rodoviário						
OBJETIVO:	Realizar ações que visem a execução de serviços urbanos, buscando ofertar à população melhor qualidade de vida.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Atividade	26-Transporte	782-Transporte Rodoviário	Outras Naturezas	Execução Direta	Outros Produtos	Percentual
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
CONTRIB. DE INTERV. DE DOM. PULBICO - CIDE				2014		-	65.000,00
				TOTAL		-	65.000,00
				TOTAL DA AÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIÁRIO						
UNIDADE	Div. Dos Serv. Rodoviário Municipal						
PROGRAMA:	Transporte Rodoviário						
OBJETIVO:	Realizar ações que visem a execução de serviços urbanos, buscando ofertar à população melhor qualidade de vida.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Projeto	26-Transporte	782-Transporte Rodoviário	Obra	Execução Direta	Obra Contruída/Ampliada	Metros Quadrados
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
GARAGEM MUNICIPAL - BARRACÃO				2014	01	-	150.000,00
				TOTAL		-	150.000,00
				TOTAL DA AÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE						
UNIDADE	Fundo Municipal de Secretaria de Saúde						
PROGRAMA:	Atenção Primária de Saúde						
OBJETIVO:	Promover o acesso da população aos serviços de Atenção Básica						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Atividade	10-Saúde	301-Atenção Básica	Outras Naturezas	Outros Tipos de Execução de Ações	Outros Produtos	Percentual
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livres	Valores Vinculados
PROGRAMA A CARGO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PAB-FIXO				2014	85	-	366.000,00
				TOTAL		-	366.000,00
				TOTAL DA AÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE						
UNIDADE	Fundo Municipal de Secretaria de Saúde						
PROGRAMA:	Atenção Básica de Saúde						
OBJETIVO:	Promover Atendimento a População o Programa Saúde da Família no Município						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição Subfunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Atividade	10-Saúde	301-Atenção Básica	Outras Naturezas	Outros Tipos de Execução de Ações	Pacientes Atendidos	Pessoas
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - FEDERAL				2014	60	-	390.000,00
				TOTAL		-	390.000,00
				TOTAL DA AÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE						
UNIDADE	Fundo Municipal de Secretaria de Saúde						
PROGRAMA:	Atenção Básica de Saúde						
OBJETIVO:	Promover Atendimento a População o Programa Saúde da Família no Município						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Atividade	10-Saúde	301-Atenção Básica	Outras Naturezas	Outros Tipos de Execução de Ações	Pacientes Atendidos	Pessoas
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
PROGRAMA AGENTES COM. DE SAÚDE				2014	73	-	451.500,00
				TOTAL		-	451.500,00
				TOTAL DA AÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE						
UNIDADE	Fundo Municipal de Secretaria de Saúde						
PROGRAMA:	Atenção Básica de Saúde						
OBJETIVO:	Promover Atendimento a População o Programa Saúde da Família no Município						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Atividade	10-Saúde	301-Atenção Básica	Outras Naturezas	Outros Tipos de Execução de Ações	Pacientes Atendidos	Pessoas
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
PROGRAMA INCENTIVO SAÚDE BOCAL				2014	60	-	32.000,00
				TOTAL		-	32.000,00
				TOTAL DA AÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

ANEXO I - LDO 2014 - LEI 881/2013

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE						
UNIDADE	Fundo Municipal de Secretaria de Saúde						
PROGRAMA:	Atenção Básica de Saúde						
OBJETIVO:	Atender a população Regional, aos serviços de Prevenção em Especialidades.						
Unidade Executora	Tipo de Ação	Descrição Função	Descrição SubFunção	Natureza da Ação	Tipo de Execução	Produto (Bem/Serviço)	Unidade Medida
Prefeitura Municipal	Atividade	10-Saúde	301-Atenção Básica	Outras Naturezas	Outros Tipos de Execução de Ações	Pacientes Atendidos	Pessoas
Descrição da Ação				Ano	Metas Físicas	Valores Livre	Valores Vinculado
PAB/SUS - COMP. DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS				2014	3350	-	70.500,00
				TOTAL		-	70.500,00
				TOTAL DA AÇÃO			